



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

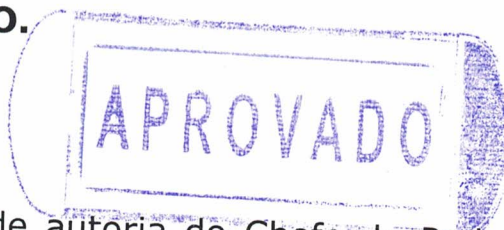
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 022/2025**.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

RELATÓRIO:



O Projeto de Lei n.º 049/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/03/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 19/03/2025, designou a mim, Vereador **SAULO MARETO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme menciona no art. 2º do projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 022/2025, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Secretaria de Obras tendo como intenção retornar o



Autenticar documento em <https://cinto.splonline.com.br/autenticar>
com o identificador 310038003200390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

saldo orçamentário através de superávit para próximas despesas dessa secretaria de Obras, devido a movimentação da ficha para suplementação de outra, conforme Projeto de Lei nº 020/2025.

Quanto a abertura do crédito, como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional complementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos**.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 19 de março de 2025.

SAULO MARETO.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETO.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR
MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR
SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-....COM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 22/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento cinquenta e cinco mil reais), para suplementar o Programa Projeto/Atividade, Fonte de Recurso, Fichas e Elementos de Despesas no orçamento do exercício de 2025.

Analizando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 19 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL GOMES DE AGUIAR
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Joel Gomes de Aguiar

Contador
CRC 019986/O

Recebido em 19/03/25
[Assinatura]



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.